

SONILDE KUGEL LAZZARIN

**A REVITALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE COMO
ELEMENTO NORTEADOR DAS RELAÇÕES INTERPRIVADAS
LABORAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Direito, área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado.

Orientador: Professor Doutor Gilberto Stürmer

Porto Alegre

2012

L432r

Lazzarin, Sonilde Kugel

A revitalização do princípio da fraternidade como elemento norteador das relações interprivadas laborais na sociedade contemporânea brasileira / Sonilde Kugel Lazzarin – 2012.

376 p.; 29 cm.

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2012.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Stürmer

1. Relações de trabalho. 2. Relação de emprego.
3. Igualdade (Direito do trabalho). 4. Fraternidade. 5. Ética social. I. Título

CDU: 349.2
CDD: 341.6

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O VALOR TRABALHO E O DESAFIO ÉTICO FRENTE AO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	16
2.1 A SIGNIFICAÇÃO DO TRABALHO NA SOCIEDADE	16
2.1.1 Sociedade de Informação	34
2.1.2 O Pós-Fordismo	40
2.1.3 A Sociedade Pós-Moderna	48
2.2 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E A EXCLUSÃO/INCLUSÃO SOCIAL	56
2.3 O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DECENTE	82
2.4 A INTERVENÇÃO ESTATAL EM NOME DA IGUALDADE MATERIAL NOS CONTRATOS LABORAIS	89
2.5 COMPLEXIDADES E O DESAFIO ÉTICO	99
3 PROTEÇÃO E CUSTO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL	127
3.1 DA CONSTITUIÇÃO IMPERIAL À ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO	127
3.2 A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	144
3.3 O CUSTO DA RELAÇÃO FORMAL DE EMPREGO NO BRASIL	161
3.3.1 Os Custos Tributários sobre a Folha de Pagamento	163
3.3.2 Componentes do Custo Total do Trabalho: Salário, Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas	165
3.3.3 A Demonstração dos Cálculos que Fundamentam os Diferentes Percentuais de Encargos sobre os Salários	170
3.3.4 A Desoneração da Folha de Pagamento como meio de Redução do Trabalho Informal	179
3.4 AS ATUAIS MODALIDADES CONTRATUAIS LABORAIS À MARGEM DO DIREITO DO TRABALHO E A PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	185
4 A FRATERNIDADE COMO CATEGORIA POLÍTICA E SUA REPERCUSSÃO NAS RELAÇÕES INTERPRIVADAS LABORAIS	200
4.1 O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE	
4.2 A FRATERNIDADE NA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA	223
4.3 O NOVO PAPEL DO ESTADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	236

4.4 A NORMA INTERNACIONAL ISO 26000 DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	252
4.4.1 A (Não) Certificação da ISO 26000	260
4.4.2 Conceito e Princípios da Responsabilidade Social	262
4.4.3 Temas Centrais e Questões de Responsabilidade Social na ISO 26000: Direitos Humanos e Práticas de Trabalho	266
4.5 A ÉTICA DA FRATERNIDADE: O RECONHECIMENTO DO OUTRO E A EDUCAÇÃO PARA A FRATERNIDADE	277
4.6 A REVITALIZAÇÃO DA FRATERNIDADE COMO NOVO PARADIGMA SOCIAL NAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL	306
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	341
REFERÊNCIAS	353

RESUMO

Esta tese faz uma análise da significação do trabalho desde a sociedade escravocrata, passando pela fase produtiva artesanal, industrial e pós-industrial, especificando os paradigmas de cada época até chegar à sociedade contemporânea. Nessa, o foco principal diz respeito a crescente exclusão social no mundo globalizado, ao mesmo tempo em que é abordado o direito fundamental ao trabalho digno e a intervenção do Estado nas relações laborais. Para verificar a proteção e o custo das relações formais de emprego no Brasil, foi feita uma análise da legislação trabalhista, desde a Constituição Imperial de 1824 até a Constituição Federal de 1988, incluindo-se a legislação infraconstitucional e internacional ratificadas, para após, apresentar a demonstração dos cálculos dos custos da relação formal de emprego no Brasil, em cuja modalidade contratual encontra-se apenas um terço da população ativa. Tais dados permitem concluir que o custo da mão de obra formalizada é o principal fator de precarização das condições de trabalho, mas paradoxalmente, não é o custo da relação formal de emprego que impede o desenvolvimento econômico do País no enfrentamento da concorrência mundial, em um mundo globalizado. A transformação da sociedade implica uma mudança de todos os códigos pelos quais a sociedade é guiada, uma revolução mental, que pode ser proporcionada pela revitalização do princípio da fraternidade, que teve seu valor resgatado na Carta atual, significando com isso, uma terceira fase na evolução do constitucionalismo, do liberal para o social e do social para o fraternal. Para desvendar o princípio esquecido faz-se necessária uma redefinição do papel do Estado, no sentido de coordenar e promover as múltiplas solidariedades, públicas e privadas, melhorar as proteções sociais de todas as modalidades contratuais laborais, propiciando a inclusão social. A Norma Internacional ISO 26000 é considerada um passo importante na criação de um novo caráter social, com a contabilidade social fazendo parte dos objetivos empresariais. A fraternidade como categoria política incentivando uma nova cultura do respeito incondicional ao *outro*, um paradigma que garanta a efetividade da liberdade e da igualdade, viabilizando a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Fraternidade. Responsabilidade social. Trabalho.

ABSTRACT

This thesis analyzes the significance of the work from the slavocratic society, through productive phase handcrafted, industrial and post-industrial specifying the paradigms of each epoch up to the time of contemporary society. In this, the main focus concerns the growing social exclusion in the globalized world, at the same time which is discussed the fundamental right to decent work and State interference in labor relations. To verify the protection and the cost of the formal employment relations in Brazil, an analysis of the labor legislation was done, from the Imperial Constitution of 1824 up to the Federal Constitution of 1988, including infraconstitutional and international legislation ratified, after presenting the statement of calculations of the costs of formal employment relationship in Brazil, in which contractual modality is just one-third of the active population. Such data allow to conclude that the cost of the formalized manpower is the main factor of precarization of the work conditions, but paradoxically, it is not the cost of the formal employment relationship that impedes the economical development of the Country in facing of world competition in a globalized world. The transformation of society implies a change of all the codes by which the society is guided, a mental revolution, which can be afforded by the revitalization of the principle of fraternity that had its value rescued in the current Charter, meaning with this, a third phase in the evolution of constitutionalism, from liberal to social and from social to fraternal. To uncover the forgotten principle it is necessary to redefine the role of the State, in order to co-ordinate and to promote the multiple solidarities, public and private, improve social protections of all contractual labor arrangements, enabling social inclusion. The International Standard ISO 26000 is considered an important step in creation of a new social character, with the social accounting being part of the business objectives. The fraternity as a political category stimulating a new culture of the unconditional respect to the other, a paradigm that ensures the effectiveness of freedom and equality, enabling the dignity of the human being.

Keywords: Fraternity. Social responsibility. Work.

1 INTRODUÇÃO

As relações de trabalho, assim consideradas todas as modalidades que tenham como objeto contratual o labor humano, relacionam-se diretamente com a dignidade da pessoa humana, na medida em que não é possível separar a ação da pessoa do trabalhador.

Na sociedade contemporânea, com o fenômeno da globalização e a transformação do processo produtivo e, conseqüentemente, do capitalismo as relações trabalhistas estão em plena transformação. O temor do fim do emprego padrão associado a outras modalidades contratuais à margem da proteção trabalhista tem ocasionado situações extremas de exploração de pessoas, com visível retrocesso de direitos sociais. A atual fase pode ser comparada ao início da Revolução Industrial, quando os trabalhadores formalmente “livres e iguais” submetiam-se pela fome, a uma nova forma de escravidão, ou seja, não passavam de um simples meio de produção.

É inegável a mudança da sociedade industrial para uma nova sociedade mais fluída, fragmentada, fundada em novos valores e princípios. Porém, o que permanece inalterada é a condição humana. Para a análise desse processo e na busca de um mecanismo viabilizador da efetividade da igualdade e da liberdade, conseqüentemente, da garantia da dignidade da pessoa humana é que se estrutura a presente tese.

A tese é composta de três partes e orientada por um mesmo fio condutor, embora no percurso das duas primeiras partes, por vezes, o olhar pareça alargado, na última parte resgatam-se os elementos trabalhados como fundamentos, a fim de formular e apresentar a ideia principal.

Na primeira parte é apresentada a significação do trabalho nas diferentes sociedades, partindo-se do desvalor da mão de obra escrava, passando pelo trabalho artesanal, norteadado pelo tempo cíclico dos fenômenos da natureza; ao trabalho industrial padronizado, sincronizado e ditado pela lógica métrica e pelo

ritmo das máquinas; até chegar à sociedade de informação na pós-modernidade, uma nova fase de desenvolvimento que está ocasionando mudanças culturais, políticas, econômicas e sociais.

Com o processo de reestruturação do capitalismo em face da globalização dos mercados, a competitividade econômica passa por um processo de crescente desigualdade e exclusão social. Nesse ponto são abordados os efeitos do impacto do comércio internacional sobre o emprego e as condições de trabalho, bem como os efeitos da concorrência global e do novo método de gerenciamento flexível sobre a força de trabalho.

Paralelamente às mudanças, o direito social ao trabalho decente é explicitado como eixo estratégico da Organização Internacional do Trabalho, condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. O trabalho decente como meio eficaz de enfrentar os desafios da globalização, em um contexto mundial marcado por uma interdependência e complexidade crescentes, assim como pela internacionalização da produção.

Ao final da primeira parte, discute-se a intervenção estatal em nome da igualdade material nos contratos laborais diante da complexidade da sociedade atual. O novo capitalismo impõe uma nova ética do trabalho, as empresas além dos indicadores econômicos começam a dar importância à contabilidade social. A transformação implica uma mudança dos códigos pelos quais a sociedade é guiada. Trata-se de uma superação da mentalidade industrial. Com a evolução tecnológica e novas modalidades contratuais, formas relacionais trabalhistas adequadas precisam ser pensadas desapegando-se de crenças sociais como a eficiência da centralização, horário fixo, padronização e sincronização próprias da sociedade industrial.

Na segunda parte, o foco foi elucidar as proteções laborais existentes no Brasil, para tanto foi feita uma evolução histórica legislativa desde a Constituição Imperial até a Constituição Federal atual, incluindo-se as normas infraconstitucionais e as normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho ratificadas

pelo País. A partir disso, são mapeados todos os custos de uma relação formal de emprego, com demonstrativo dos divergentes cálculos e os critérios que fundamentam os percentuais de encargos sociais sobre os salários, que comumente são apontados como motivo justificador da informalidade nas relações laborais. Finalizando essa parte, é feita uma análise das atuais modalidades contratuais à margem do Direito do Trabalho e suas consequências, especialmente o aumento da precarização dos direitos trabalhistas. Essa precarização das condições de trabalho no Brasil exige um despertar de consciência, um sentimento em todos os indivíduos no sentido de reconhecer a dignidade do outro como irmão, pelo simples fato de tratar-se de um ser humano.

Na última parte, apresenta-se o princípio da fraternidade não como categoria religiosa, embora sem negar a origem como tal, mas como categoria política, desde sua origem, ao lado da liberdade e igualdade, passando pelo esquecimento, mas não desaparecimento, pois enquanto a liberdade e igualdade permaneceram em primeiro plano, a fraternidade ficou à margem, ou melhor, ficou oculta. Com frequência a fraternidade é confundida com a solidariedade, em face disso, foi feita a diferenciação entre as duas figuras, assim como a definição de solidariedade horizontal e vertical.

Em decorrência do desafio teórico-prático da aplicação do princípio da fraternidade, apresenta-se a abordagem cosmopolita e a comunitarista, associando a fraternidade com o princípio da diferença. As mudanças tecnológicas, o individualismo, a padronização cultural, o desemprego e a exclusão social ao mesmo tempo em que ficam evidenciadas na sociedade atual, tem provocado uma busca pelo reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo reconhecimento e inclusão do *outro*.

O reconhecimento de igual dignidade a todas as pessoas está consubstanciado na Constituição Federal brasileira, assim como o objetivo da construção de uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos. O fundamento para a revitalização do princípio da fraternidade encontra-se evidenciado em vários dispositivos constitucionais. A própria igualdade somente é possível através do reconhecimento do outro, sem implicar a anulação das diferenças, ao contrário, com

a aceitação das diferenças para construção de um mundo propriamente humano, representando uma terceira fase evolutiva do constitucionalismo: do liberal para o social e do social para o fraternal, onde já se encontram algumas sementes no Brasil, embora ainda sem germinação.

Daí a importância da abordagem seguinte que, versa sobre o novo papel do Estado na sociedade contemporânea e o princípio da subsidiariedade para caminhar em direção à fraternidade como categoria política. Com a nova sociedade o controle do Estado sobre o tempo e o espaço tem sido contornado pelos fluxos globais de capital, produtos, serviços, tecnologias, comunicação e informação. Embora não implique uma ruptura com o modelo estatal difundido mundialmente, todos os estados estão sendo confrontados com novos dados, que impõem uma redefinição dos seus princípios de organização e de seus modos de funcionamento, gerando uma crise em face da indefinição das fronteiras de soberania, da globalização do capital, das instituições multinacionais, da descentralização da autoridade para governos regionais e locais que ocasionam uma nova forma de atuação dos Estados, trata-se de um agir em rede.

A mudança de papel do Estado pode ser reafirmada pelo princípio da subsidiariedade, na medida em que fortalece a democracia e valoriza os cidadãos e a sociedade civil, promovendo a livre associação e estimulando novas práticas. Contribui para a criação de melhores condições para o desenvolvimento da pessoa, propiciando a gestão das desigualdades econômicas e sociais.

Além do Estado assumir o papel de fiador das múltiplas solidariedades, públicas e privadas com a finalidade de viabilizar a efetiva participação social de todos os entes intermediários que compõem a sociedade civil, uma mudança ampla de mentalidade, um novo paradigma precisa ser criado. Nessa seara a adoção da Norma Internacional ISO 26000 representa um importante passo. A norma é trazida à luz com foco específico nos direitos humanos e práticas trabalhistas, para em seguida fazer a abordagem do reconhecimento e inclusão do outro e da necessidade de uma educação para a fraternidade.

Por fim, após a apresentação do princípio da fraternidade, da norma

internacional ISO 26000 e da necessidade de educação para a fraternidade, a revitalização da fraternidade é proposta como um possível novo paradigma nas relações laborais no Brasil, um mecanismo para dar efetividade à liberdade e à igualdade e, conseqüentemente, garantir a todas as pessoas uma vida digna.

5 CONCLUSÃO

O trabalho até ser alçado a um valor social passou por um longo caminho. Inicialmente associado à concepção de mercadoria, o escravo era considerado objeto do direito de propriedade.

Na sociedade artesanal havia a identificação do local de vida com o local de trabalho, confundindo-se as tarefas domésticas com as profissionais, os trabalhadores eram membros da família e proprietários dos meios de produção. Nessa fase o tempo era medido pelos fenômenos cíclicos da natureza e os eventos eram explicados com base em castigos divinos ou providências sobrenaturais.

Foi com a indústria que efetivamente ocorreu uma transformação do conceito de trabalho, passando a ser uma atividade programada e direcionada a um terceiro em troca de salário. Para isso, os trabalhadores camponeses passaram a ser submetidos a uma disciplina rígida. A padronização, especialização, sincronização, concentração, maximização e a centralização, foram os princípios formadores do código oculto da época, cada um reforçando o outro, ocasionando também uma expansão da burocracia. Não havia preocupação com a espiritualidade e humanidade do trabalhador, essas apenas se realizavam no mundo da produção e do trabalho, ao contrário da produção artesanal, na qual a personalidade do trabalhador se refletia no objeto criado.

Foi uma época de grandes mudanças, a ordem social existente se fragmentou, emergindo um novo mundo em choque com os valores, conceitos, mitos e costumes da sociedade agrícola, trazendo consigo uma redefinição de Deus, da justiça, de poder, de beleza, despertando novas ideias e atitudes, suplantando pressuposições antigas a respeito do tempo e do espaço.

Aldeias desapareciam e surgiam centros industriais, escritórios, bancos, delegacias, fábricas terminais ferroviários, prisões, hospícios e teatros a fim de organizar o espaço de modo funcional e sincronizar o tempo. Toda a paisagem perceptiva foi alterada, substituindo-se o cantar do galo pelo apito da fábrica, o

cheiro noturno da terra deu lugar ao cheiro de combustível, enfim mudanças econômicas, psicológicas, políticas e sociais. Os meios de comunicação de massa ajudaram a produzir a padronização do comportamento exigido pelo sistema de produção industrial.

O “espírito” do capitalismo significava a cultura capitalista vivenciada como conduta de vida. A ordem capitalista como um imenso cosmo em que o indivíduo já nasce dentro e ali tem que viver subjugado às redes do mercado e às normas de ação econômica, como adequadamente denominou Weber de ‘jaula’ ou ‘gaiola de ferro’.

Com a prevalência das atividades terciárias, as tarefas cansativas, repetitivas, banais passam a ser delegadas às máquinas ou descentralizadas no Terceiro Mundo, mudando novamente o conceito de trabalho, representando uma revolução tão profunda quanto a que ocorreu há dois séculos quando apareceram as indústrias em países agrícolas. Trata-se da chamada era pós-industrial.

Da análise das diversas correntes teóricas, como da sociedade da informação, do pós-fordismo ou da pós-modernidade, verificou-se que todas convergem para o mesmo núcleo, com vários aspectos coincidentes, diferenciando-se apenas quanto aos critérios ou parâmetros utilizados para a abordagem da sociedade.

A nova sociedade, independentemente da teoria adotada, caracteriza-se pela aceleração, pela velocidade e atinge direta ou indiretamente todas as pessoas do globo, traz consigo um modo de vida novo, métodos de produção que tornam obsoletas as linhas de montagem das fábricas, novas famílias não nucleares, uma iniciante instituição que poderia ser chamada de cabana eletrônica, escolas e empresas radicalmente modificadas, ou seja, a nova civilização escreve um novo código de comportamento levando a sociedade além dos princípios e valores norteadores do industrialismo. Essa nova civilização exigirá o desaparecimento da burocracia, a modificação do papel do Estado-nação, governos mais simples, eficazes e democráticos. Trata-se de uma reorganização profunda na sociedade, imersa em um mundo fluído e imprevisível, que exige flexibilidade, competitividade,

porém, vem acompanhado de incertezas e aumento da exclusão social.

Não é possível ignorar as mudanças estruturais e preservar os mesmos modelos de organização de um século atrás sob pena de obstar o acesso às vantagens do progresso tecnológico, que poderia melhorar a vida dos trabalhadores e suas relações familiares, nas empresas e nas cidades. A conclusão nesse aspecto é que há uma defasagem cultural, ou seja, a sociedade atual utiliza categorias mentais do passado e já obsoletas condicionando a visão do futuro. Fenômeno parecido ocorreu na passagem da comunidade rural para a industrial, com a diferença que demorou décadas para a mudança do paradigma, com a elaboração de novos valores e uma nova ordem social.

Na nova sociedade e em face da globalização, a Organização Internacional do Trabalho instituiu o trabalho decente como objetivo central de suas políticas e programas por entender que ele é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Para a concretização dos objetivos foram adotados vários instrumentos internacionais com o intuito de nortear uma economia que respeite o meio ambiente e um desenvolvimento capaz de criar empregos e empresas sustentáveis, respeitar direitos dos trabalhadores, proteger indivíduos em situação de vulnerabilidade, ajudar os países a fornecer serviços públicos de qualidade e permitir a eles alcançar o desenvolvimento. O Brasil assumiu como compromisso junto à Organização Internacional do Trabalho, a promoção do trabalho decente, pois este se vincula diretamente à dignidade da pessoa humana.

Entretanto, na atual conjuntura econômica, as garantias trabalhistas são entendidas apenas sob o aspecto econômico, representando um custo, um encargo a dificultar a obtenção de lucros. Não há preocupação com o homem, com a sua dignidade, lembrando o início da fase industrial. Importa referir que há um núcleo essencial dos direitos sociais que se encontra diretamente conectado ao princípio da dignidade e que é indispensável para uma vida digna e sobre os quais deve haver a proteção contra o retrocesso. Assim, para frear a crescente precarização das

relações laborais na complexa sociedade contemporânea, independentemente da modalidade contratual, a dignidade humana tem que figurar em primeiro plano, o que dependerá de uma transformação da sociedade, implicando em uma alteração simultânea de todos os códigos pelos quais a sociedade é guiada, enfim, uma revolução mental, configurando um verdadeiro desafio ético.

O Brasil faz parte deste contexto, ensejando uma reflexão sobre as normas protetivas, bem como os efeitos econômicos decorrentes dessa proteção sobre as relações formais de emprego. Da análise da evolução legislativa desde a Constituição Imperial até à legislação atual, incluindo-se normas constitucionais, infraconstitucionais e normas internacionais ratificadas, verificou-se um avanço quanto aos direitos sociais, especialmente em relação à valorização do trabalho, atualmente elevado a direito fundamental pela atual Constituição Federal. Do ponto de vista legislativo, pode-se concluir que o Brasil tem normas adequadas para garantir a dignidade do trabalhador, porém o custo da relação formal de emprego é a principal alegação do grande percentual de trabalhadores que ficam à margem da legislação trabalhista, além de ser apontado como principal óbice ao desenvolvimento em face da inevitável concorrência mundial.

Em análise minuciosa dos custos da relação formal de emprego, foram explicitados todos os componentes diretos e indiretos dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas e verificou-se que não existe uma fórmula clara e incontestada de cálculo dos percentuais representativos dos tributos incidentes sobre a folha de pagamento; ao contrário, são inúmeras as discussões conceituais que acabam por demonstrar resultados completamente afastados. As duas principais divergentes interpretações apontam percentuais de encargos sociais de 25% e 100% sobre o valor do salário, aproximadamente.

Diante da concorrência global, atualmente está ocorrendo uma retomada de níveis altíssimos de exploração do trabalho, de intensificação do tempo e do ritmo de trabalho, uma precarização da força humana que trabalha, aumentando o desemprego e o subemprego. A classe trabalhadora na virada do século é mais explorada, mais fragmentada, mais heterogênea e mais complexa.

A reestruturação das empresas possibilitada pela tecnologia da informação e estimulada pela concorrência global permite uma transformação na tendência histórica da assalarição do trabalho e socialização da produção que foram as características predominantes da era industrial. A nova organização social visa à administração descentralizadora, trabalho individualizante e mercados personalizados e com isso segmenta o trabalho e fragmenta as sociedades; possibilitam ao mesmo tempo, a descentralização das tarefas e sua coordenação em uma rede interativa de comunicação em tempo real.

Porém, atualmente, novas formas de contratação, como a empreitada, a subcontratação, a terceirização, os contratos provisórios, o trabalho em tempo parcial, o trabalho intermitente, o teletrabalho, a contratação da chamada “pessoa jurídica”, as cooperativas fraudulentas, o salário mínimo insuficiente à subsistência digna do trabalhador, a informalidade, além de outros, vêm sendo utilizados com frequência. Ademais, as novas tecnologias estimulam a diferenciação, dividindo o mercado de trabalho entre aqueles que detêm e os que não detêm o conhecimento numa sociedade da informação.

Verificou-se que no Brasil, que o desemprego formal com a proteção social e trabalhista é diretamente proporcional ao aumento da informalidade e subempregos, ou seja, da degradação das condições de trabalho. Somados a isso, está o déficit educacional, considerando-se que, um em cada cinco brasileiros é analfabeto funcional. Além disso, e até como consequência, o Brasil enfrenta graves problemas que afetam a dignidade humana, como a exploração de mão de obra em condições análogas às de escravos e a exploração do trabalho infantil como foram explicitadas com base em dados oficiais.

As infrações não se restringem à área rural, ficou constatada a exploração urbana em setores privados e até mesmo em obras públicas federais. A exploração de mão de obra em condições indignas ocorre sistematicamente como restou comprovada pela denominada “lista suja” do Ministério do Trabalho e Emprego que conta atualmente com 398 (trezentos e noventa e oito) nomes no Cadastro.

Para amenizar e erradicar essas chagas sociais não basta a mudança

legislativa, é preciso mudar o paradigma social. Para tanto, traz-se à luz o princípio da fraternidade, não apenas como uma proposição ideal, mas como princípio ativo, como norteador do comportamento humano, pois enquanto a liberdade e igualdade conheceram uma evolução que as elevou a autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem como princípios constitucionais e também como ideias-força de movimentos políticos, a fraternidade viveu, como referiu Baggio, um percurso de um rio subterrâneo, mantendo-se o pensamento democrático a respeito da fraternidade em silêncio.

A fraternidade pressupõe que a minha liberdade não se possa realizar sem a liberdade do outro, é considerada um princípio que está na origem de um comportamento relacional e, exatamente por isso, além de ser um princípio ao lado da liberdade e da igualdade, aparece como aquele que é capaz de tornar esses princípios efetivos.

A Constituição Federal de 1988 resgatou o princípio da fraternidade, na medida em que fez constar do Preâmbulo, o compromisso com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Pode-se dizer que o constitucionalismo moderno conheceu duas fases, a primeira, fundada no liberalismo europeu, com destaque para o valor liberdade; a segunda, caracterizada pela social democracia, pelo constitucionalismo social, com ênfase no valor igualdade. A fraternidade seria uma terceira fase na evolução do constitucionalismo, do liberal para o social e do social para o fraternal.

Há uma compreensível dificuldade para incluir a fraternidade como categoria jurídica constitucional, tendo-se em vista que ela é, via de regra, compreendida como um agir espontâneo, destituído de coatividade, incompatível, portanto, com o direito. Porém, a fraternidade como princípio inspira e norteia o conjunto de normas, além de apresentar também um importante critério interpretativo dessas mesmas normas. Nesse sentido foi possível constatar que, embora de forma embrionária, a jurisprudência começa a caminhar nesse sentido.

Não só o Judiciário deve revitalizar o princípio da fraternidade, mas todas as esferas públicas, bem como as instituições privadas e cada um dos indivíduos. Para

que isso ocorra são necessárias algumas redefinições, a conscientização de que a dignidade de uma pessoa faz parte da dignidade do *outro*, ou seja, é necessário reconhecer o *outro* como um irmão, como humano, portador de idêntica dignidade. Nesse contexto, o Estado também terá que redefinir seu papel na atual e complexa sociedade.

Embora não implique uma ruptura com o modelo estatal difundido mundialmente, todos os estados estão sendo confrontados com novos dados, que impõem uma redefinição dos seus princípios de organização e de seus modos de funcionamento. Conclui-se que não é o caso de menor ou maior intervenção estatal, mas de uma redefinição do papel do Estado. Esse é chamado a realizar um papel vinculante de coordenar e promover a construção de uma rede de sujeitos, sociais e institucionais, públicos e privados, capazes de interceptar as situações de necessidade continuamente geradas na comunidade, ou seja, é impelido a tornar-se maestro e fiador das múltiplas solidariedades, públicas e privadas.

O grande desafio do Estado é melhorar as proteções sociais, propiciar a inclusão social, reduzir a informalidade e a exploração do trabalho, ou seja, buscar conciliar uma proteção controlada com uma competição incontrolável. Tarefa complexa que exigirá do Estado a valorização da pessoa e da livre iniciativa para o desenvolvimento do País, o que poderá ser feito com base no princípio da subsidiariedade.

A Norma Internacional de Responsabilidade Social, a ISO 26000 foi analisada e significa um grande passo, trata-se de uma diretriz sobre Responsabilidade Social. A norma tem capacidade de orientar organizações em diferentes culturas, sociedades e contextos, aplicável a qualquer tipo de organização, como empresas, governos, ONGs, entre outros, não tem caráter de sistema de gestão. Essa Norma deveria ser amplamente divulgada e adotada em todos os setores no Brasil, um avanço para a concretização de uma sociedade fraterna, uma sociedade que deveria reconhecer o *outro* com igual dignidade, como membro da mesma família humana.

A fraternidade como princípio político sinaliza o caminho para uma nova

mentalidade, perpassando o individualismo exacerbado e o consumismo, na busca de valores civilizatórios nas dimensões locais, nacionais e globais. As práticas de uma sociedade decorrem do paradigma por ela adotado, pois o paradigma é inconsciente, mas irriga o pensamento consciente. Em primeiro lugar é necessária a ampliação, divulgação e conscientização em torno de uma cultura dos direitos humanos, socialmente necessária e, em segundo lugar, a educação para a fraternidade. Ensinar a compreensão entre pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade, encontrar princípios adequados, que criem condições para que a fraternidade aconteça.

Ocorre que o Estado não consegue responder às complexidades do mundo atual dominado pelas forças técnico-econômicas globalizadas. A exclusão social e seus efeitos como o analfabetismo, fome, miséria, enfermidade denotam uma crise não apenas econômica, mas ética. A crise do Estado se manifesta pela incapacidade de enfrentar a pobreza mediante políticas públicas sociais e econômicas eficazes. Daí a necessidade de uma nova cultura, que exija do indivíduo uma consciência histórica, engajada em seu tempo, apta a compreender as exigências da vida presente local e global e capaz de atuar solidária e responsabilmente nesses dois níveis. Assim, seria possível a fraternidade assumir uma dimensão política adequada, intrínseca ao próprio processo político, desde que a fraternidade passe a fazer parte constitutiva do critério de decisão política, junto com a liberdade e a igualdade. Além disso, consiga influir na interpretação das outras duas categorias políticas, a liberdade e a igualdade, garantindo uma interação dinâmica entre os três princípios em todas as esferas públicas.

A fraternidade constitui um avanço, uma nova concepção da humanidade, responsabiliza cada indivíduo pelo outro, pelo bem da comunidade e promove a busca de soluções pelos direitos humanos que não passam necessariamente todas pela autoridade pública, seja ela local, nacional, ou internacional. Entretanto, a fraternidade não é relegada à mera dimensão voluntarista, é também constitutiva dos poderes públicos, trata-se de uma condição humana a ser conquistada com o compromisso de colaboração de todos a fim de construir uma nova visão da política, capaz de suscitar novas ideias e novos modelos políticos.

Dentro das novas ideias é imperiosa a superação da ideia de inimigo e a prática da competição fraterna, da igualdade vivida na fraternidade como a aceitação da diversidade, na tutela e na promoção da mesma dignidade. Não mais poderá se admitir a exploração de trabalhadores, especialmente da exploração do trabalho infantil, com passividade. É inadmissível que no Brasil, em pleno século XXI, ocorrem em média 2.000 (dois mil) acidentes de trabalho por dia, apenas no trabalho formal.

Ficou constatado, de acordo com os últimos dados oficiais da Previdência Social de 2010, que da população economicamente ativa brasileira apenas 32% são contribuintes como empregados formais. Outros contribuintes tipificados como contribuintes individuais, facultativos ou domésticos representando 8% do total. O restante da população economicamente ativa, representando 60% do total, não contribuem. Significa que 60% da população economicamente ativa no Brasil está excluída da proteção de um sistema jurídico formal trabalhista e previdenciário. Essa maioria da população é composta de desempregados ou de trabalhadores em algum tipo de ocupação informal e precária.

A análise dos dados permite concluir que o número real de mortes em razão de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais devem ser mais do que triplicados, tendo-se em vista que nas relações precárias ou informais de trabalho, o número de acidentes e doenças são intensificados pela deficiência de treinamento e falta ou inadequação de equipamentos de proteção individual e coletivos. Além disso, se apenas 32% da população ativa brasileira mantém relação de emprego formal, estando 60% da população economicamente ativa fora do modelo padrão de proteção social e trabalhista atuais, desvenda-se como falsa a ideia de que são os custos da mão de obra formal no Brasil que empecem o desenvolvimento econômico e a concorrência no mundo globalizado, bem como se denota a inadequação do modelo atual que inclui apenas um terço da população economicamente ativa no sistema protetivo trabalhista e previdenciário.

Do alto índice de exclusão dos trabalhadores do padrão protetivo atual, formando uma nova paisagem pós-industrial das relações laborais, a efetivação de novos valores na sociedade é necessária com a finalidade de mudar a mentalidade

das pessoas e criar um novo paradigma, mais adequado às situações fáticas atuais e que permita a garantia da dignidade dos trabalhadores, independentemente da modalidade contratual. A fraternidade pode nortear as negociações pré-contratuais, a execução do contrato e até na fase pós-contratual ou em uma ação judicial. Entretanto é preciso aumentar a sensibilidade social para permitir a tradução da fraternidade em preceitos mais específicos, exatamente como ocorreu com os princípios da liberdade e da igualdade.

As empresas além de objetivarem lucro, deverão se preocupar também com a contabilidade social, uma prática que pode indiretamente favorecer o bom desempenho da empresa, pela postura ética, garantindo a equidade em relacionamentos com os trabalhadores, clientes e fornecedores e o respeito das normas fiscais e administrativas.

O Brasil precisaria redirecionar as políticas públicas para investimento em educação e promoção das iniciativas privadas, reduzindo a burocracia, facilitando a abertura e fechamento de empresas, abrindo microcréditos, deixando e incentivando as pessoas a se responsabilizarem pelo seu desenvolvimento e da comunidade. Trata-se da realização de políticas públicas que favoreçam as entidades mais próximas do indivíduo, permitindo uma maior participação social, o que difere completamente do mero assistencialismo.

Os problemas são vários, o tempo de espera para abrir uma empresa no Brasil, por exemplo, como se verificou, foi reduzido de 152 dias em 2007, para 119 dias, constando no 179º lugar na lista global com 183 países. O Estado deve incentivar a sociedade civil, dando condições políticas, econômicas e fiscais para o pequeno empreendimento, assegurar a tomada de decisão mais próxima dos cidadãos, a fim de viabilizar parcerias eficientes ao poder público, e também dar efetividade ao princípio da transparência pública, da desburocratização e da capacidade de gestão.

A fraternidade como um projeto a partir das diferenças viabilizaria a renovação e a transformação da política, um fazer consciente. Contém uma mensagem humanista que pode ser perfeitamente acolhida pela filosofia e pela prática política,

como uma virtude dos cidadãos que deve ser ensinada. Seria o espírito da democracia na busca do bem comum. A dignidade da pessoa humana compreendida como vedação da instrumentalização humana, da coisificação do outro, da utilização de outra pessoa apenas como meio para alcançar determinada finalidade.

A aplicação da fraternidade como categoria política pode exigir a inserção em textos de lei, em regulamentos empresariais, em programas de partidos políticos, em práticas participativas, como solidariedade horizontal, responsabilidade, deliberação compartilhada, entre outros. Uma ética compartilhada a fim de estabelecer o bem comum nas sociedades contemporâneas. O princípio da fraternidade tem que fazer parte do debate acadêmico, da ciência política, da esfera familiar, escolar, social de modo geral e em especial das relações interprivadas laborais.

A fraternidade como conceito secundário precisa encontrar um lugar novo no mundo das ideias. Entende-se que este é o momento de agir no sentido de remover os escombros, a fim de trazer à luz o princípio para que possa tomar seu lugar, como categoria política, ao lado da liberdade e igualdade e, mais do que isso, propiciar a efetividade das duas outras categorias. A fraternidade pode incentivar uma nova cultura do respeito ao outro, da educação quanto aos valores fundamentais, do abandono do código do amigo-inimigo e liberar-se daquela singular obsessão da política como ideia da neutralização da hostilidade, para que se abram novos horizontes.

Não se trata de mera utopia. O otimismo decorre da análise do surgimento dos direitos, pois em um tempo não muito remoto, no Brasil, era defendida a escravidão como necessária à economia do País, a liberdade para todos era considerada um plano irrealizável, a igualdade permanece até hoje mais formal do que substancial, e o despertar da fraternidade se apresenta como um caminho possível à efetivação da liberdade e da igualdade, e conseqüentemente, da dignidade de todos os humanos.

A fraternidade precisa ser plantada e já existe terreno fértil para que germine, cresça, floresça e produza frutos, cujas sementes se espalhem por toda a rede

planetária, dependendo apenas do trabalho compartilhado de todos os atores sociais, e o ponto de partida pode ser as relações interprivadas laborais no Brasil.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho**: Ensaio sobre a Afirmação e a Negação do Trabalho. São Paulo: Boitempo, 2003. 259 p.

AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. In: BAGGIO, Antônio Maria.(Org.). **O Princípio Esquecido 1**: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

ARANGO, Rodolfo. Direitos Fundamentais Sociais, Justiça Constitucional e Democracia. In: MELLO, Cláudio Ari. Os Desafios dos Direitos Sociais. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, nº 56, p89 -103, set/dez, 2005.

ARENA, Gregorio. **Il principio di sussidiarietà nell'art. 118, u.c. della Costituzione**. Corso di Pubblicazione Negli Studi in Onore di Giorgio Berti. Roma, 2003. Disponível em: <http://www.fondaca.org/file/Archivio/ArticoliePaper/11_Art_118.pdf> Acesso em: 15 ago. 2011.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. 348 p.

_____. **Entre o Passado e o Futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003. 348p.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 562 p.

ARISTÓTELES. **Política**. 3. ed. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: UNB, 1997. 317 p.

BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2**: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 261p.

_____. **Reflexões para a Vida Pública**: A Cultura da Fraternidade e a Política. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2006. 204 p.

_____. A Ideia de Fraternidade em Duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: BAGGIO, Antônio Maria.(Org.). **O Princípio Esquecido 1**: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

_____. A Inteligência Fraternal: Democracia e Participação na Era dos Fragmentos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política**. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 261 p.

_____. A Redescoberta da Fraternidade na Época do “Terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antônio Maria. (Org.). **O Princípio Esquecido 1: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

BANCO MUNDIAL E DA CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. Doing. **Fazer Negócios em um Mundo mais Transparente**. Business/2012. Disponível em: <www.worldbank.org>. Acesso em: 10 ago. 2012.

BATTAGLIA, Felice. **Filosofia do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 1958. 338 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário e Outros Temas Contemporâneos**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 92 p.

_____. **Comunidade: A Busca por Segurança no Mundo Atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 141 p.

_____. **Ética Pós- Moderna**. Tradução de João Rezende Costa. 2. ed. São Paulo: Paulus 2003. 285 p.

_____. **Globalização: As Consequências Humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. 258 p.

_____. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 258 p.

_____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. 276 p.

_____. **Vida Para Consumo: A Transformação das Pessoas em Mercadoria**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. 199 p.

_____. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. 170 p.

BENTO XVI. **Encíclica Caritas in Veritate, n. 58**. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate_po.html>. Acesso em: 10 out. 2012.

BERNHARD, Agnes. Elementos do Conceito de Fraternidade e de Direito Constitucional. In: CASO, Giovanni; CURY, Afife et al (orgs.). **Direito e Fraternidade**. São Paulo: LTr, 2008. 192 p.

BITTAR, Eduardo C. B. (Coord.). **Educação e Metodologia para os Direitos Humanos**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. 383 p.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 212 p.

BOMBASSARO, Luiz Carlos. Educação e Formação Humana: Breves Considerações sobre os Aspectos Filosóficos do Humanismo no Brasil Atual. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; PAVIANI, Jayme(Orgs). **Humanismo Latino no Brasil de Hoje**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2001. 596 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2001. 797 p.

_____. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. 230 p.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 06 fev. 2011.

_____. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Disponível em: <https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Nova-consti/Main.htm>. Acesso em: 30 jun. 2011.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 20 ago. 2012.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 28 ago. 2012.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 03 set. 2012

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 28 ago. 2012.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 29 ago. 2012.

_____. Decreto n. 1313 - de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=1313&tipo_norma=DEC&data=18910117&link=s>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. Decreto n. 16.027 – de 30 de abril de 1923. Cria o Conselho Nacional do Trabalho. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=16027&tipo_norma=DEC&data=19230430&link=s>. Acesso em 26 ago. 2012.

_____. Decreto n. 1637 – de 5 de janeiro de 1907. Crea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=55323>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. Decreto n. 19.443 – de 1 de dezembro de 1930. Crêa uma Secretaria de Estado com a Denominação de Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/imprensa/versao-integral-do-decreto-7.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. Decreto n. 213 - de 22 de fevereiro de 1890. Revoga todas as leis e disposições relativas aos contratos de locação de serviço agrícola. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=48635&norma=64411>>. Acesso em: 20 ago 2012.

_____. Decreto n. 3.724 – de 15 de janeiro de 1919. Regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3724&tipo_norma=DPL&data=19190115&link=s>. Acesso em 26 ago. 2012.

_____. Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpresao.htm>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. DECRETO Nº 24.694 de 12 de julho de 1934. Dispõe sobre os sindicatos profissionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24694.htm>. Acesso em: 28 ago. 2012.

_____. Decreto nº 4.682 - de 24 de janeiro de 1923 - DOU DE 28/01/1923 - Lei Eloy Chaves. Cria, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1923/4682.htm>>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903. Faculta aos profissionais da agricultura e industrias ruraes a organização de syndicatos para defesa de seus interesses. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl979.htm>. Acesso em: 26 ago.2012.

_____. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

_____. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em: 29 ago. 2012.

_____. Decreto-Lei nº 2.548, de 31 de Agosto de 1940. Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2548-31-agosto-1940-412576-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 ago. 2012.

_____. Lei 108 de 11 de outubro de 1837 - Artigos 7º a 9º. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-108-27-dezembro-1937-354211-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 jul. 2011.

_____. Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, sobre o estado servil e decretos regulando a sua execução. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/3/mode/1up>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

_____. Lei 3.270 de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3270-28-setembro-1885-543466-publicacaooriginal-53780-pl.html>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

_____. Lei 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/mate-pdf/8065.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

_____. Lei 556, de 25 de junho de 1850. Código Comercial do Império do Brasil . Disponível em <http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L0556-1850.htm>. Acesso em: 26 jun. 2011.

_____. Lei 581 de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em: 26 jun. 2011.

_____. Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 20 set. 2012.

_____. Lei Nº 12.506, de 11 de outubro de 2011. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 26 ago. 2012.

_____. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 21 set. 2012.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 15 set. 2012.

_____. Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente. **Gerar Emprego e Trabalho Decente para Combater a Pobreza e as Desigualdades Sociais**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/pnetd_534.pdf>. Acesso em 03 set. 2012.

_____. Senado Federal. **Abolição no Parlamento: 65 anos de Lutas**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. v.1. 1164 p.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.128. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/noticias/imprensa/VotoBrittoInativos.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 186-2. Disponível em: <<http://www.acoes.ufscar.br/admin/legislacao/arquivos/arquivo13.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2012.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Recurso Ordinário. 0163500-21.2005. 5.15.0102. 2ª Câmara (1ª Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do Estado de São Paulo, Campinas, SP, Relatora Mariane Khayat, publicado em 06.02.2009. Disponível em: <<http://www.trt15.jus.br/portal/portal/trt15/home>>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Recurso Ordinário. 0063000-58.2009. 5.15.0052, 4ª Câmara (2ª Turma) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do Estado de São Paulo, Campinas, SP, Relator Luiz José Dezena da Silva, publicado em 13.07.2012. Disponível em: <<http://www.trt15.jus.br/portal/portal/trt15/home>>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Recurso Ordinário n.º 0000105-14.2011. 5.04.0241, 1ª Turma do Tribunal Regional da 4ª Região do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, relator José Felipe Ledur, 19.03.2012. Disponível em: <<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/home>>. Acesso em: 10 set. 2012.

BRAZIL. Decreto 2.827, de 15 de março de 1879. Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=52412&norma=68244>>. Acesso em: 10 ago. 2011.

_____. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 18 jul. 2011.

BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como Categoria Constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. 124 p.

BUONOMO, Vincenzo. Vínculos Relacionais e Modelo de Fraternidade no Direito da Comunidade Internacional. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política**. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 261 p.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 577 p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2010. 1522 p.

CAPORALE, Rocco. Algumas Reflexões Críticas sobre o Conceito de Humanismo. In: PAVIANI, Jayme; DAL RI JUNIOR, Arno (Orgs.). **Globalização e humanismo latino**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. 328 p.

CARROLL, Paul. **Big Blues: A Derrocada da IBM**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Ediouro, 1994. 343 p.

Carta de Conjuntura FEE. Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria do Planejamento e Gestão. Ano 18, n. 11, Novembro de 2009.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. A Sociedade em Rede. Tradução de Roneide Venancio Majer. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001. v. 1. 617 p.

_____. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. O Fim do Milênio. Tradução de Alexandra Figueiredo e Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. v.3. 559 p.

_____. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. O Poder da Identidade. Tradução de Alexandra Lemos e Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. v.2. 550 p.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo horizonte: Fórum, 2009. 309 p.

CIPOLLA, Carlo M. **História econômica da Europa pré-industrial**. São Paulo: Ed. 70, 1974. 385 p.

CODA, Piero. Por uma Fundamentação Teológica da Categoria Política da Fraternidade. In: BAGGIO, Antônio Maria.(Org.). **O Princípio Esquecido 1: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas**. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

COLBARI, Antonia L. **Ética do Trabalho: A Vida Familiar na Construção da Identidade Profissional**. São Paulo: Letras &Letras, 1995. 278 p.

COSTA, Fernando Braga da. **Homens Invisíveis: Relato de uma humilhação social**. São Paulo: Globo, 2004. 256 p.

Dados de Fevereiro de 2009. Fonte: Boletim Cenofisco - Dez/2011. Disponível em <<http://www.cenofisco.com.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

DALAZEN, João Oreste. **Criança e Trabalho: Infância Perdida**. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/noticia_crudman.do?evento=Editar&chPlc=2737124>. Acesso em: 12 out. 2012.

DE MASI, Domenico de. **O Futuro do Trabalho: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial**. 5. ed. Tradução Yadyr A. Figueiredo. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000. 354 p.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental do Trabalho Digno**. São Paulo: LTr, 2006. 256 p.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011. 1408 p.

_____. Globalização e Hegemonia: Cenários para a Desconstrução do Primado do Trabalho e do Emprego no Capitalismo Contemporâneo. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, n.5, maio 2005.

_____. **Capitalismo, Trabalho e Emprego: Entre o Paradigma da Destruição e os Caminhos da Reconstrução**. São Paulo: LTr, 2006. 152 p.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e Pós-Modernidade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta da; MELO, Osvaldo Ferreira. **Política Jurídica e Pós-Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. 236 p.

DIEESE. 11.02.2010. **O Debate sobre a Redução da Jornada de Trabalho no Congresso Nacional**. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/notaImprensaJornada0209.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

_____. Boletim nº 196 - Julho de 1997. **O Polêmico Peso dos Encargos Sociais no Brasil**. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/bol/cju/cjujul97.xml>>. Acesso em: 12 nov. 2011.

_____. **A Terceirização na Petrobrás**. Rio de Janeiro: Subseção DIEESE – FUP, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.fup.org.br/dieese2.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2011.

_____. **Encargos Sociais no Brasil**: Conceito, magnitude e reflexos no emprego. Pesquisa DIEESE Nº 12 - São Paulo, agosto de 1997. Disponível em: <www.dieese.org.br/>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. **Seminários e Eventos**: Os Trabalhadores e o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade. São Paulo, DIEESE, n.1, set. 1994a In: DRUCK, Maria da Graça. **Terceirização**: (Des) Fordizando a Fábrica. São Paulo: Boitempo, 2001.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE. **Quadro Geral das Operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - SIT/SRTE 1995 a 2012**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/>. Acesso em: 28 out. 2012.

DOMÈNECH, Antoni. Entrevista con Antoni Domènech. Chile: **El Periodista**. Entrevista concedida a Carlos Abel Suárez. Disponível em: <http://www.rebellion.org/docs/776.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2012.

_____. Antoni **El Eclipse de la Fraternidad**: Una Revisión Republicana de La Tradición Socialista. Barcelona: Crítica, 2004. 473 p.

Doing Business in 2007. **Como Reformar**: Banco Mundial e International Finance Corporation. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. São Paulo: Nobel, 2006.

DUPAS, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social**. São Paulo: Paz e Terra, 2001. 257 p.

DURKHEIM, Émile. **A Divisão do Trabalho Social**. Tradução de Maria Inês Mansinho e Eduardo Freitas. Lisboa: Presença, 1977. v.1. 270 p.

FERRARA, Pasquale. A Fraternidade na Teoria Política Internacional. In: BAGGIO, Antônio Maria.(Org.). **O Princípio Esquecido 1**: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

FINCATO, Denise Pires. Teletrabalho: Uma Análise Juslaboral. In: STÜRMER, Gilberto (Org.) **Questões Controvertidas de Direito do Trabalho e Outros Estudos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. 207 p.

_____. **Teletrabalho: Aproximações Epistemológicas**. Editora Magister. Porto Alegre, RS. Publicado em: 20 out. 2009. Disponível em: http://www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=578. Acesso em: 14 jun. 2012.

FORD, Henry. **Minha Vida e Minha Obra**. Tradução de Silveira Bueno. São Paulo: Cia. Graphico-Editora Monteiro Lobato, 1925. 360 p.

FRANÇA. Assembleia Nacional. **Declaração de direitos do homem e do cidadão, de 1789**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 10 ago. 2011.

FRIDEMAN, Thomas. L. **O Mundo é Plano: Uma Breve História do Século XXI**. Tradução Cristina Serra e Sérgio Duarte. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

GEBARA, Ademir. **O Mercado de Trabalho Livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 213 p.

GHAI, Yash. Globalização, Multiculturalismo e Direito. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Reconhecer para Libertar**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 614 p.

GOMES, Eduardo Rodrigues; MELO, Cristiana Malfacini. **ISO 26000: Uma Análise da Norma Internacional de Responsabilidade Social**. Disponível em: <http://www.aedb.br/seget/artigos06/761_ISO_26000_artigo.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2012.

GÓMEZ, Salvador Morillas. Pistas de Fraternidade na Aplicação do Direito Empresarial. In: CASO, Giovanni; CURY, Afife et al (orgs.). **Direito e Fraternidade**. São Paulo: LTr, 2008. 192 p.

GONÇALVES, Albírio. **Coworking**. Disponível em: <<http://www.one-i.com.br/coworking/>> Acesso em: 21 out. 2012.

GORIA, Fausto. Fraternidade e Direito. In: CASO, Giovanni; CURY, Afife et al (orgs.). **Direito e Fraternidade**. São Paulo: LTr, 2008. 192 p.

_____. Fraternidade e Direito: Algumas Reflexões. In: CASO, Giovanni et al (orgs.). **Direito e Fraternidade: Ensaio/Práticas Forenses**. Anais do Congresso Internacional "Relações no Direito: Qual Espaço para a Fraternidade?". São Paulo: LTr, 2008. 192 p.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 4. 394 p.

GVCES- Centro de Estudos em Sustentabilidade da EAESP/ FGV; GAO - Grupo de Articulação das ONGs Brasileiras na ISO 26000. **A Norma de Responsabilidade Social-ISO 26000**. Disponível em: <<http://comunicacao.gvces.com.br/comunicados/2011/iso26000/index.html>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

HABERMAS, Jurgen. **A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político**. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. 220 p.

_____. **A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. 391 p.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006. 104 p.

HARSANYI, David. **O Estado Babá: Como Radicais, Bons Samaritanos, Moralistas e outros Burocratas Cabeças-Dura Tentam Infantilizar a Sociedade**. Tradução de Carla Werneck. Rio de Janeiro: Litteris, 2011. 292 p.

HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. 9. ed. São Paulo: Loyola, 2000. 349 p.

HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. **A Condição Política Pós-Moderna**. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. 240 p.

HENRIQUES, António Gonçalves. **Aplicação das Conclusões da Cimeira Mundial Sobre Desenvolvimento Sustentável**. Organização das Nações Unidas (ONU): Relatório da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDS) em Joanesburgo, África do Sul, 26 de Agosto a 4 Setembro de 2002. Disponível em: <<https://dspace.ist.utl.pt/bitstream/2295/323097/1/CMDS.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2012.

HOBBSAWM, Eric. **O Novo Século: Entrevista a Antônio Polito**. Tradução de Claudio Marcondes. São Paulo: Companhia das letras, 2000. 196 p.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003. 296p.

IBGE. Censo Demográfico 2000: **Trabalho e Rendimento: Resultados da amostra** Rio de Janeiro: IBGE, 2000. v. 1. p.61. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000>>. Acesso em: 20 dez. 2011.

_____. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de Indicadores Sociais 2003**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2003/indic_sociais2003>. Acesso em: 20 dez. 2011.

_____. **Síntese de Indicadores 2009**. <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalho_ereendimento/pnad2009/>. Acesso em 02 set. 2012.

_____. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. In: **Estudos e Pesquisas**. Informações Demográficas e Socioeconômicas, n. 27. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

_____. **Trabalho Infantil**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/censo2010/trabalho_infantil/graficos.html>. Acesso em: 23 out. 2012.

INMETRO. **ISO 26000**. Disponível em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp>. Acesso em: 20 ago. 2012.

_____. **Seminário de Divulgação da ISO 26000**. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/seminario_divulgacao.asp>. Acesso em: 20 ago. 2012.

INSTITUTO ETHOS. **Norma Internacional de Responsabilidade Social - ISO 26000**. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br/iso26000/>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO. **Norma Internacional ISO 26000**: Diretrizes sobre Responsabilidade Social. Disponível em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp>. Acesso em 20 ago. 2012.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION – ISO. Disponível em: <<http://www.iso.org/iso/home/standards/iso26000.htm>>. Acesso em: 20 ago. 2012.

IOB. Encargos sociais nas empresas - tabela de percentuais básicos. **Legislação Trabalhista e Previdenciária**, n.13. p.244-248, 1996.

ISO 26000 – **Diretrizes sobre Responsabilidade Social**. Disponível em: <<http://www.conselhos.org.br/Arquivos/Download/Upload/84.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2012.

ITÁLIA. COSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA. Disponível em <<http://www.senato.it/istituzione/29375/131336/131407/131412/articolo.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2012

JAMESON, Fredric. **Pós-Modernismo**: A Lógica Cultural do Capitalismo tardio. 2. ed. Tradução de Maria Elisa Cevasco. São Paulo: Ática, 1997. 431 p.

JANNELLI, Aurelia; et al. **Il principio di sussidiarietà nell'evoluzione giuridica europea**. Consiglio Regionale Del Piemonte. Maggio 2010. Disponível em: <http://www.consiglioregionale.piemonte.it/infoleg/dwd/eurofocus/2010/eurofocus_n_14.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2011.

JONAS, Hans. **O Princípio da Responsabilidade**: Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica. Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-Rio, 2006. 354 p.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**: Um Projeto Filosófico. Tradução de Artur Morão. Covilhã: Universidade de Beira Interior, 2008. 55 p.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995. 118 p.

_____. Resposta à Pergunta: O que é o Iluminismo. In: KANT, Immanuel. **A paz Perpétua e outros Opúsculos**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1990. 184p.

KIRDEIKAS, João Carlos Vieira. **A Formação do Mercado de Trabalho no Brasil**: uma Análise da Legislação Sobre Locação de Serviços no Século XIX. Anais do XXXI Encontro Nacional de Economia ANPEC - Associação Nacional do Centro de Pós-graduação em Economia - 2003. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A23.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2011.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: A Origem do trabalho Livre no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994. 124 p.

KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós-Industrial à Sociedade Pós-Moderna**: Novas Teorias sobre o Mundo Contemporâneo. Tradução de Ruy Jungmann e Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**: Um Diálogo com o Pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 406 p.

LAUER, Caio. **Coworking Cresce no País**. Disponível em: <<http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/noticias/coworking-cresce-no-pais>>. Acesso em: 21 out. 2012.

LIMA, Alexandre José Costa. A Dialética da Fraternidade , da Dignidade e do Pluralismo. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2**: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 261 p.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Era do Vazio**: Ensaio sobre o Individualismo Contemporâneo. Tradução de Therezinha Monteiro Deutsch. Barueri, SP: Manole, 2005. 197 p.

_____. **Os Tempos Hipermodernos**. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004. 129 p.

LIRA, Izabel Cristina Dias. Trabalho Informal como Alternativa ao Desemprego: Desmistificando a Informalidade. In YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva (orgs). **Políticas Públicas de Trabalho e Renda no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2008. 207 p.

LOPES, Otávio Brito. Limites da Flexibilização das Normas Legais Trabalhistas. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva et al (Coord). **Direito e Processo do Trabalho em Transformação**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 243 p.

LUBICH, Chiara. **Ideal e Luz: Pensamento, Espiritualidade e Mundo Unido**. Tradução de I. B. Silva. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2003. 456 p.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa. 7. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2002. 131 p.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A Fraternidade como Categoria Constitucional. In: SOUZA, Carlos Aurélio Mota; CAVALCANTI, Thaís Novaes (Coord.). **Princípios Humanistas Constitucionais: Reflexões sobre o Humanismo do Século XXI**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010. 406 p.

MAHNKOPF, Birgit. O Futuro do Trabalho. Globalização da Insegurança. In SOUZA, Draiton Gonzaga de; PETERSEN, Nikolai (Orgs.) **Globalização & Justiça II**. Tradução de Peter Naumann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005. 117 p.

MALLET, Estêvão. Igualdade, Discriminação e Direito do Trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, vol. 76, nº 3, jul/set 2010. p.17-51.

_____. **Direito, Trabalho e Processo em Transformação**. São Paulo: LTr, 2005. 286 p.

MARQUES, Rosa Maria. **A Proteção Social e o Mundo do Trabalho**. São Paulo: Bional, 1997. 192 p.

MARSHALL, Francisco. Liberdade e Democracia Clássica. In: SCHULER, Fernando Luís; SILVA, Juremir Machado. **Extremos Contemporâneos**. Porto Alegre: Sulina, 2011. 183 p.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A Terceirização e o Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Direitos dos trabalhadores: Emprego Depende de Crescimento, não de leis trabalhistas**. Entrevista ANAJUSTRA – Associação Nacional dos Servidores da Justiça do trabalho. Disponível em: <http://www.anajustra.org.br/mostra_noticia.php?id=621>. Acesso em: 06 nov. 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira e Leandro Konder. 11. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. 151 p.

MELLO, Celso Albuquerque. A Proteção dos Direitos Humanos Sociais nas Nações Unidas. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org). **Direitos Fundamentais Sociais: Estudos de Direito Constitucional, Internacional e Comparado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. 508 p.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. 2010. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1144>>. Acesso em: 03 out. 2012.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. 2010. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100602-171542-490.pdf>. Acesso em: 03 out. 2012.

_____. SECRETARIA EXECUTIVA. META II – RELATÓRIOS. Encargos Sociais no Brasil: Conceito, Magnitude e Reflexos no Emprego. Convenio DIEESE, Abril 2006. p.5-16. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAB0ABAFF6414/Prod04_2006.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Agenda Nacional de Trabalho Decente – ANTD**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/antnd/>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

_____. **Portaria do MTE cria cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm>. Acesso em: 20 out. 2012.

_____. **Relatórios Específicos de Fiscalização Para Erradicação do Trabalho Escravo**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A308140C013099A935684CEE/quadro_resumo_1995_2010.pdf>. Acesso em: 25 out. 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª região. **MPT flagra irregularidades em obras do programa federal Minha Casa, Minha Vida**. Disponível em: <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/noticias.php?mat_id=12771>. Acesso em: 20 out. 2012.

MOI. Frederica. **Sussidiarieta' Orizzontale**. Disponível em: <<http://www.consiglio.regione.toscana.it:8085/leggi-e-banche-dati/oli/publicazioni/NUOVI%20STATUTI%20REGIONALI/12%20-%201-Relazione.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2011.

MORAES FILHO, Evaristo de; MORAES, Antônio Carlos Flores de. **Introdução ao Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2010. 832 p.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 11. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2006. 118p.

_____; KERN, A. Brigitte. **Terra Pátria**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: Sulina, 2005. 181 p.

MOVIMENTO POLÍTICO PELA UNIDADE - BRASIL Disponível em: <http://www.mppu.org.br/novo/index.php?option=com_content&view=article&id=46&Itemid=28>. Acesso em: 20 ago 2012.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/oit/>>. Acesso em 03 set. 2012.

NAISBITT, John. **Megatendências: As dez Grandes Transformações ocorrendo na Sociedade Moderna**. Tradução de José Eduardo Mendonça. São Paulo: Abril Cultural, 1983. 256 p.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de janeiro de 1981**. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/carta_africana.html>. Acesso em: 15 jul. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração do Milênio das Nações Unidas**. Resolução 55/2 da Assembleia-Geral da ONU – 8 de setembro de 2000. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2012.

_____. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2012.

_____. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 4 de dezembro de 1986**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

_____. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2012.

_____. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, 1986**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>>. Acesso em: 21 ago. 2011.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/>>. Acesso em: 23 dez. 2011.

_____. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/oit/>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Internacional nº 111, de 04 de junho de 1958, sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/472#_ftn1>. Acesso em: 10 out. 2012.

_____. **Convenção Internacional nº 87, de 17 de junho de 1948, sobre Liberdade Sindical e à Proteção do Direito de Sindicalização**. Disponível em:

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/conv_oit_87_dir_sindical.htm. Acesso em: 10 out. 2012.

_____. **Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa, 2008**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/213>>. Acesso em: 08 ago. 2012.

_____. **Declaração de Filadélfia**: Declaração relativa aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho, de 10 de maio de 1944. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/legis_jur/sumario/Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Filad%C3%A9lfia.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. **Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho**. 1998. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_547.pdf>. Acesso em: 10 set. 2012.

_____. **Estatísticas e Indicadores do Mercado de Trabalho**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/info/estat.php>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

_____. **Para Superar a Crise: Um Pacto Mundial para o Emprego**. Disponível em: <http://www.oit.org.pe/1/wp-content/uploads/2009/12/OIT_Pacto_Mundial_PORT_web.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2012.

_____. **Promovendo o Trabalho Decente**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 03 set. 2012.

_____. **Trabalho Decente nas Américas**: uma agenda hemisférica, 2006-2015. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/agenda_trabalho_decente>. Acesso em: 03 set. 2012.

_____. **Trabalho Decente para uma Vida Digna**. Ano 2012. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/node/809>>. Acesso em 08 ago. 2012.

OTTONI, Christiano. Discurso proferido em 30/06/1883, na discussão do requerimento de Silveira da Motta e um segundo discurso do Senador Christiano Ottoni, na mesma sessão, sobre a matrícula dos escravos In: BRASIL. Senado Federal. **Abolição no Parlamento**: 65 anos de Lutas. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Arquivo, 1988. v.1. 1164 p.

Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil. **Zara Brasil é Suspensa de Pacto Contra Escravidão**. Disponível em: <<http://www.pactonacional.com.br/>>. Acesso em: 02 set. 2012.

PASTORE, José. **A Desproteção do Trabalho**. Relatório de Reunião Realizada na OIT, Genebra, 01/12/2006. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_114.htm>. Acesso em: 05 jun. 2011.

_____. **Encargos Sociais:** Implicações para o salário, emprego e competitividade. São Paulo: LTr, 1997. 136 p

_____. **Falácias sobre encargos sociais.** Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/rt/rt_083.htm>. Acesso em: 06 fev. 2011.

PAVIANI, Jayme; DAL RI JUNIOR, Arno. **Globalização e Humanismo Latino.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. 328 p.

PED-RMPA – Convênio FEE, FGTAS/SINE-RS, SEAD-SP, DIEESE e apoio da PMPA in Carta de Conjuntura FEE. Governo do Estado do rio Grande do Sul – Secretaria do Planejamento e Gestão. Ano 18, n. 11, Novembro de 2009.

PEREIRA, José Luciano de Castilho. O Trabalho Intelectual e Artístico e a Contratação entre Pessoas Jurídicas. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva et al (Org). **Direito e Processo do Trabalho em Transformação.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. 243 p.

PEZZIMENTI, Rocco. Fraternidade: O Porquê de um Eclipse. In: BAGGIO, Antônio Maria. (Org.). **O Princípio Esquecido 1:** A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

PINNA, Pietro. **Il Principio di Sussidiarietà e Il Sistema Delle Fonti.** Università di Sassari. N. 3 – Maggio 2004. Disponível em: <<http://www.dirittoestoria.it/3/Lavori-in-Corso/Contributi/Contributi-web/Pinna-Il-principio-di-sussidiariet%E0.htm>>. Acesso em: 30 abr. 2012.

PIO XI. **Carta Encíclica Quadragesimo Anno, 1931, sobre a Restauração e Aperfeiçoamento da Ordem Social.** Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19310515_quadragesimo-anno_po.html>. Acesso em: 05 ago. 2011.

PIZZOLATO, Filippo. A Fraternidade no Ordenamento Jurídico Italiano. In: BAGGIO, Antônio Maria. (Org.). **O Princípio Esquecido 1:** A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

POCHMANN, Marcio. **O Emprego na Globalização:** A Nova Divisão Internacional do Trabalho e os Caminhos que o Brasil Escolheu. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001. 152 p.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo.** 6 ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. 390 p.

PRESTI, Alberto Lo. O Poder Político em Busca de Novos Paradigmas. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2:** Exigências, Recursos e Definições da

Fraternidade na Política. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 261 p.

PUREZA, José Manuel. Quem Salvou Timor Leste? Novas Referências para o Internacionalismo Solidário. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Reconhecer para Libertar**: Os Caminhos do Cosmopolitismo Multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 616 p.

RAWLS, John. **Justiça e Democracia**. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 406 p.

_____. **O Direito dos Povos**. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 259 p.

_____. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 708 p.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraternal**. Tradução de Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004. 139p.

RETAIL PRO. **Case Benetton**. Disponível em: <<http://www.retailpro.com.br/clientes/case-benetton>>. Acesso em: 20 out. 2012.

RIBEIRO, Renato Janine. A Má Política em Vias de Extinção. In: SCHULER, Fernando Luís; SILVA, Juremir Machado. **Extremos Contemporâneos**. Porto Alegre: Sulina, 2011. 183p.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. Prevalência da Negociação Coletiva sobre a Lei in FREDIANI, Yone; SILVA, Jane Granzoto Torres da (Orgs). **O Direito do Trabalho na Sociedade Contemporânea**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001. 285 p.

_____. Prevalência da Negociação Coletiva sobre a Lei. In: FREDIANI, Yone; SILVA, Jane Granzoto Torres da (Orgs). **O Direito do Trabalho na Sociedade Contemporânea**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2001.

ROPELATO, Daniela. Notas sobre Participação e Sociedade. In: BAGGIO, Antônio Maria.(Org.). **O Princípio Esquecido 1**: A Fraternidade na Reflexão Atual das Ciências Políticas. Tradução de Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. 200 p.

ROTH, João Luiz. **Custo Brasil**: Por que não crescemos como outros países?. São Paulo: Saraiva, 2006. 194 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente**: Contra o Desperdício da Experiência. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. v.1. 415 p.

_____. Entrevista. **Dilemas do Nosso Tempo: Globalização, Multiculturalismo e Conhecimento**. Currículo sem Fronteiras, v.3, pp.5-23, Jul/Dez 2003. p.12. Disponível em: <www.curriculosemfronteiras.org>. Acesso em: 15 jul 2012.

_____. Por uma Concepção Multilateral de Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Reconhecer para Libertar**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 616 p.

_____; NUNES, João Arriscado. Introdução: Para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Reconhecer para Libertar**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 616 p.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Fundamentos do Direito Coletivo do Trabalho nos Estados Unidos da América, na União Européia, no Mercosul e a Experiência Brasileira**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 338 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 453 p.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. 493 p.

_____. Algumas Notas em Torno da Proibição de Retrocesso na Esfera dos Direitos Fundamentais Sociais. **Revista Direito & Justiça**, Porto Alegre, EDIPUCRS v.32, n.1, p.9-50, jun. 2006.

_____. **Dignidade da pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010. 182 p.

_____. Os Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org). **O Direito Público em Tempos de Crise: Estudos em Homenagem a Ruy Ruben Ruschel**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999. 252 p.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 163 p.

SAVAGNONE, Giuseppe. Fraternidade e Comunicação, com Especial Referencia à Comunicação Jornalística. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2: Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política**. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 161 p.

SCHAFF, Adam. **A Sociedade Informática: as consequências da segunda revolução industrial**. Tradução de Carlos Eduardo Jordão Machado e Luiz Artuno Obojes. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 157 p.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza, Exclusão Social e Modernidade: Uma Introdução ao Mundo Contemporâneo**. São Paulo: Augurium, 2004. 239 p.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 410 p.

SENNETT, Richard. **A Corrosão do Caráter: Consequências Pessoais do Trabalho no Novo Capitalismo**. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Record, 1999. 204 p.

_____. **A Cultura do Novo Capitalismo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2006. 192 p.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. 928 p.

SINDUSCON-ES - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo. **Tabela de Encargos Sociais da Construção Civil do Estado do ES - Janeiro/2010**. Disponível em: <http://www.sinduscon-es.com.br/sinduscon/comissao_economia_estatistica/cgi-bin/cub_detalhado.asp?id=3>. Acesso em: 31 mar de março de 2012.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Tradução de Alexandre Amaral Rodrigues e Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003. v.2. 623 p.

_____. **A Riqueza das Nações: Investigação sobre sua Natureza e suas causas**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. v.1. 743 p.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Evolução Social e Econômica do Brasil**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1996. 92 p.

SOMAVIA, Juan. **XIX Congresso sobre Segurança e Saúde no Trabalho discute a construção de locais de trabalho mais seguros e saudáveis**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/xix-congresso-sobre-seguran%C3%A7a-e-sa%C3%BAde-no-trabalho-discute-constru%C3%A7%C3%A3o-de-locais-de-trabalho-m>. Acesso em: 18 out. 2012.

SOUZA, Draiton Gonzaga de. O Princípio de Universalização em Kant e em Habermas. In **VERITAS - Revista de Filosofia e Ciências Humanas da PUCRS**. Porto Alegre, v.38, nº 152, Dezembro 1993. p. 595-607.

_____. É Possível Combater a Corrupção? In: **Mundo Jovem. Um jornal de Ideias**. Porto Alegre, v.46, n.391, p. 8, 2008.

SOUZA, Ricardo Timm de. **As Fontes do Humanismo Latino: A Condição Humana no Pensamento Filosófico Contemporâneo**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. v.2. 329 p.

_____. **Ética como Fundamento:** Uma Introdução à Ética Contemporânea. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004. 110 p.

_____. Humanismo e Alteridade: A Filosofia frente à Radicalidade do Desafio Humano. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; PAVIANI, Jayme(Orgs). **Humanismo Latino no Brasil de Hoje**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2001. 594 p.

_____. **Responsabilidade Social:** Uma Introdução à Ética Política para o Brasil do Século XXI. Porto Alegre: Evangraf, 2003. 62 p.

STÜRMER, Gilberto. **A Liberdade Sindical** na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua Relação com a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 158 p.

_____. O Sistema Sindical Brasileiro da Constituição da República de 1988. In: STURMER, Gilberto (Org.). **Revista de Processo do Trabalho e Sindicalismo**, nº 1. Porto Alegre: HS Editora, 2010. p. 9-19.

SUSSEKIND, Arnaldo. O futuro do Direito do Trabalho no Brasil. **Revista LTR:** Legislação do Trabalho, São Paulo, LTr v.64, n.10, p.1231-1235, outubro 2000.

_____; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito do Trabalho**. 22.ed.rev.atual São Paulo: LTr, 2005. v.1. 743 p.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios de Administração Científica**. Tradução de Arlindo Vieira Ramos. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1995. 109 p.

TOFFLER, Alvin. **A Terceira Onda**. Tradução de João Távora. 26. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. 492 p.

_____. **O Choque do Futuro**. 3. ed. Tradução de Marco Aurelio de Moura Matos. Rio de Janeiro: Artenova, 1973. 407 p.

TOSI, Giuseppe. A Fraternidade é uma Categoria Política?. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2:** Exigências, Recursos e Definições da Fraternidade na Política. Tradução de Durval Cordas e Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. 261 p.

TOURAINÉ, Alain. **Igualdade e Diversidade:** O Sujeito Democrático. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru/SP: EDUSC, 1998. 112 p.

_____. **Um novo Paradigma:** Para Compreender o Mundo de Hoje. Tradução de Gentil Avelino Titton. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. 261 p.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Petrobras utiliza mais trabalhadores terceirizados do que próprios.** Disponível em: <http://ext02.tst.gov.br/pls/no01/NO_NOTICIAS.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=12972&p_cod_area_noticia=ASCS> Acesso em: 02 set. 2012.

UNIÃO EUROPEIA. **Protocolo número 30 anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia relativo à Aplicação dos Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.** Versões Consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia in Jornal Oficial da União Europeia, 29.12.2006. p.308. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/ce321/ce32120061229pt00010331.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2012.

_____. **Versões Consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia.** Jornal Oficial da União Europeia, 29.12.2006. p.10-11. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/ce321/ce32120061229pt00010331.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2011.

UNICRIO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 2000. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2011.

VECCHIO, Fausto. **Il principio di sussidiarietà nel Trattato Costituzionale: procedimentalizzazione vs. Giustiziabilità.** Disponível em: <http://www.forumcostituzionale.it/site/images/stories/pdf/nuovi%20pdf/Paper/0044_vecchio.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2012.

VILLA, MARCO Antônio. **A História das Constituições Brasileiras.** São Paulo: Leya, 2011. 156 p

WALMART. **Walmart no Mundo.** Disponível em: <<http://www.walmartbrasil.com.br/sobre-o-walmart/no-mundo/>>. Acesso em: 20 out. 2012.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça: Uma Defesa do Pluralismo e da Igualdade.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 476 p.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o “Espírito” do Capitalismo.** Tradução José Marcos Mariani de Macedo. 10ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004. 288 p.

_____. **A Gênese do Capitalismo Moderno.** Tradução de Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006. 136 p.

_____. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva.** Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UNB, 2009. v.2. 580 p.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta: As organizações Populares e o Significado da Pobreza.** São Paulo: Brasiliense, 1985. 265 p.

ZUFFO, João Antônio. **A Sociedade e a Economia no Novo Milênio: Os Empregos e as Empresas no Turbulento Alvorecer do Século XXI.** Livro II - Macroeconomia e Empregos. Barueri-SP: Manole, 2003. 259p.